



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***ALLAN KARDEC SANCHES***

***Classificação do Crédito:***

***Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



## ANÁLISE DE CRÉDITO

### FALÊNCIA

#### **KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

#### **DADOS DO CREDOR:**

|                   |                      |
|-------------------|----------------------|
| Nome/Razão Social | ALLAN KARDEC SANCHES |
| CPF/CNPJ          | 331.688.238-30       |

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

| Valor do crédito constante da relação | Classificação do crédito constante da relação |
|---------------------------------------|---|
| R\$ 0,00                              | -   |

| Valor do crédito pretendido pelo Credor | Classificação do crédito pretendido pelo Credor |
|---|---|
| R\$ 8.240,51                            | Concursal 83, inc. I – Trabalhista              |

#### **DOCUMENTOS ANALISADOS:**

| Item | Descrição do Documento                |
|------|---------------------------------------|
| i    | Habilitação de Crédito                |
| ii   | Processo nº 0011135-15.2018.5.15.0073 |



## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011135-15.2018.5.15.0073, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 02/03/2017 a 01/10/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- ✓ Férias 2018
- ✓ 13º proporcional 2018
- ✓ Saldo de salário 2018
- ✓ Aviso prévio
- ✓ Multas 467 e 477 CLT
- ✓ FGTS 11/2017 a 10/2018
- ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 8.240,51 está atualizada até a data de 31/10/2017.

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.



Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, conforme demonstrado abaixo:

| Credores             | CPF/CNPJ       | Relação de Credores do Falido (Art. 99, inc. III) | N.º Processo              | Valor Base   | Data Base  | Data Falência | IPCA-E | Juros      | Valor Atualizado Falência 29/10/2019 |
|----------------------|----------------|---|---------------------------|--------------|------------|---------------|--------|------------|--------------------------------------|
| ALLAN KARDEC SANCHES | 331.688.238-30 | R\$ 0,00  | 0011135-15.2018.5.15.0073 | R\$ 8.240,51 | 31/10/2017 | 29/10/2019    | 7,37%  | R\$ 607,51 | <b>R\$ 8.848,02</b>                  |

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela inclusão do crédito no importe de R\$ 8.848,02 em favor de ALLAN KARDEC SANCHES a ser reconhecido como crédito Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

**Titular do Crédito:** ALLAN KARDEC SANCHES

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

**Valor do Crédito:** R\$ 8.848,02

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**